



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720

LEI Nº 1.261, de 09 de maio de 2022.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE BARRA DE
SÃO FRANCISCO A CEDER AO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO SERVIDOR PÚBLICO
PARA ATENDIMENTO MÉDICO-
HOSPITALAR E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Barra de São Francisco, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições:

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Barra de São Francisco a ceder, sob a forma de termo de cooperação técnica, servidor público no cargo de médico, especialista em neurologia, para atendimento *exclusivo* no Hospital Estadual Alceu Melgaço Filho durante o ano de 2022, nas áreas específicas de pescoço e cabeça.

§ 1º É de responsabilidade do Município o pagamento do salário e adicionais do profissional cedido utilizando como base os valores praticados pela municipalidade.

§ 2º Toda a estrutura de atendimento, incluindo local apropriado, material e equipamento de exames, materiais de uso ambulatorial e/ou cirúrgicos são de responsabilidade do Estado do Espírito Santo, através do Hospital Estadual Alceu Melgaço Filho.

§ 3º A definição do atendimento e horários respectivos será definida pelo Diretor Clínico do Hospital Estadual Alceu Melgaço Filho.



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DE SÃO FRANCISCO
Estado do Espírito Santo

Rua Tiradentes – 205 – Bairro Irmãos Fernandes
Barra de São Francisco – ES
Tel.: (27) 3756 – 2720

Art. 2º O profissional cedido desenvolverá suas atividades no atendimento direto ao público com consultas e a realização de pequenas cirurgias ambulatoriais com anestesia local, cirurgias de baixa e média complexidade, se necessário rebordagem cirúrgica, acompanhamento ambulatorial, exame de laringoscopia rígida ambulatorialmente.

Parágrafo único – O médico deverá participar de reuniões presenciais ou online agendadas pela equipe médica do Município de Barra de São Francisco.

Art. 3º As partes interessadas firmarão termo de cooperação técnica visando a cessão do servidor onde deverá ser previsto todas as cláusulas e condições do mesmo.

Art. 4º As despesas originadas da presente lei correrão por conta do orçamento vigente do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º A presente lei entra em vigência na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, na forma do § 1º, art. 2º da LINDB.

Sala Hugo de Vargas Fortes, 09 de maio de 2022

ADEMAR ANTÔNIO VIEIRA
Presidente da Câmara Municipal